



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2881/2026
CONTRATO Nº XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)**. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXX

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da **RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO** e inscrito no **CPF nº 284.711.948-56**, **doravante designado CONTRATANTE**.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	SV	6	R\$ 1.806,70	R\$ 10.840,20
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)	SV	6	R\$ 2.271,81	R\$ 13.630,86



Rubiataba

PREFEITURA

3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)	SV	30	R\$ 248,75	R\$ 7.462,50
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)	SV	6	R\$ 5.183,33	R\$ 31.100,00
Valor total					R\$ 63.033,56

1.3. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazos de Entrega e Cronograma de Execução

2.1. Os produtos estruturais e programas iniciais deverão obedecer ao seguinte cronograma preclusivo, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) inicial expedida pela Administração Municipal:

2.2. Até 30 (trinta) dias corridos: Protocolo e entrega formalizado das minutas completas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para análise das Secretarias Técnicas do Município.

2.3. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos: Protocolo e entrega formalizada da minuta do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), sob responsabilidade do Médico Coordenador indicado pela contratada.

2.4. Até 60 (sessenta) dias corridos: Conclusão da fase de adequações, homologação final dos documentos digitais pela Secretaria de Administração e início da carga completa da carga inicial de dados ambientais no sistema eSocial.

Fluxo Operacional de Atendimento Clínico e Ocupacional

2.5. Agendamentos: A Secretaria de Administração ou os departamentos de Recursos Humanos setoriais realizarão as solicitações de exames ocupacionais (Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função) de forma digital na plataforma disponibilizada pela contratada.

Prazos de Atendimento e Emissão do ASO:

2.6. Exames Admissionais, Demissionais e Mudança de Função: O atendimento clínico presencial e a respectiva entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) preenchido deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação oficial do município.

2.7. Exames Periódicos: O cronograma de exames periódicos será pactuado de forma em bloco, devendo a contratada realizar os exames em regime escalonado para não paralisar as atividades operacionais do município.

2.8. O ASO emitido conterá obrigatoriamente a indicação da aptidão ou inaptidão para a função, a qualificação do médico examinador e o número do NIS/CPF do trabalhador para integração ao eSocial.

Rotina Operacional de Mensageria do eSocial

2.9. Eventos S-2220 e S-2240: A contratada deverá transmitir mensalmente os arquivos XML validados ao repositório do eSocial até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização do exame ocupacional ou da alteração da condição ambiental, garantindo o cumprimento do prazo legal do Governo Federal (dia 15).

2.10. Evento S-2210 (CAT): No caso de ocorrência de acidente de trabalho típico ou de trajeto envolvendo servidor público municipal, a contratada deverá emitir e transmitir a CAT eletrônica em ambiente de produção no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal do



Rubiataba

PREFEITURA

fato pela Administração, ou imediatamente em caso de óbito, sob pena de responsabilização civil direta por multas acessórias aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

Mecanismo de Fiscalização e Gestão da Qualidade Contractual

2.11. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Administração de Rubiataba - GO, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Condição de Liquidação e Pagamento: O adimplemento das parcelas mensais devidas à contratada fica estritamente condicionado à comprovação física/digital da prestação dos serviços do período. O relatório mensal de faturamento emitido pela contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

2.13. Relatório sintético extraído da plataforma comprovando o rol de exames e ASOs emitidos no mês;

2.14. Relação de protocolos digitais de envio e aceitação com sucesso dos arquivos XML junto ao ambiente do eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240).

2.15. A constatação de inconformidades técnicas nos laudos, atrasos injustificados na emissão de ASOs ou rejeições de arquivos no eSocial por culpa da contratada ensejarão a glosa proporcional dos valores e a abertura de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Rubiataba

PREFEITURA

- 4.3.1. o prazo de validade;
- 4.3.2. a data da emissão;
- 4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.3.5. o valor a pagar; e
- 4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito



Rubiataba

PREFEITURA

4.18. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.18.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.18.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.18.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.18.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

4.19. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

4.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 19 de março de 2026;

4.21. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

4.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

4.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

4.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
CULTURA	20.20.13.392.1315.2.018.3.3.90.39.05	522	1.00.000/MUNICIPAL
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.05	508	1.00.000/MUNICIPAL
FMAS	16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.39.05	364	1.00.000/MUNICIPAL
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.39.05	249	1.02.000/MUNICIPAL
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.05	38	1.00.000/MUNICIPAL



FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.05	452	1.01.000/MUNICIPAL
-----	--------------------------------------	-----	--------------------

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente gestor e fiscais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Promover o agendamento das perícias médicas, conforme demanda do Setor de Saúde do Servidor, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência;

8.1.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias ao desempenho adequado dos serviços, inclusive quanto à comunicação e troca de informações entre as partes;

8.1.5. Analisar e aprovar os relatórios mensais encaminhados pela CONTRATADA, contendo dados estatísticos das perícias realizadas, resultados homologados e demais informações operacionais;

8.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução contratual;

8.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no TR e neste instrumento;

8.1.8. Garantir o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA em eventuais processos administrativos sancionatórios;

8.1.9. Exigir o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços contratados;

8.1.10. Adotar as providências necessárias para a aplicação de sanções, caso constatado descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.11. Preservar o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a legislação de proteção de dados e demais normas pertinentes.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, observando os prazos, condições e quantitativos fixados;

8.2.2. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, composta por profissionais com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) nas áreas de Medicina do Trabalho e Psiquiatria, conforme o tipo de perícia;

8.2.3. Garantir que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais habilitados, em conformidade com as normas dos Conselhos Regionais de Medicina e demais órgãos competentes;

8.2.4. Disponibilizar consultórios médicos equipados, salas de recepção adequadas e estrutura física compatível com a natureza dos serviços, dentro do Município de Rubiataba;

8.2.5. Manter sistema informatizado para agendamento, controle de informações, relatórios e canal de comunicação com os servidores, priorizando meios eletrônicos sustentáveis;

8.2.6. Cumprir o prazo de até 3 (três) dias úteis para o agendamento das perícias, após solicitação da CONTRATANTE, e enviar o laudo pericial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização da perícia;



Rubiataba

PREFEITURA

- 8.2.7. Realizar triagem prévia dos documentos médicos encaminhados pelos servidores, confirmando a completude da documentação antes da perícia;
- 8.2.8. Executar as Perícias Médicas Singulares e Juntas Médicas Periciais de forma presencial, observando as boas práticas médicas, o sigilo profissional e o atendimento humanizado;
- 8.2.9. Emitir laudos periciais detalhados, fundamentados tecnicamente, indicando a homologação total, parcial ou a não homologação do afastamento;
- 8.2.10. Proceder ao pedido de reconsideração quando houver discordância do servidor, observando as regras do TR, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.2.11. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do contrato;
- 8.2.12. Fornecer relatórios operacionais mensais, contendo o número de perícias realizadas, quantitativo de homologações, indeferimentos e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- 8.2.13. Cumprir os horários de atendimento estabelecidos (segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, exceto feriados);
- 8.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não existindo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 8.2.15. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- 8.2.16. Permitir e facilitar a ação da fiscalização e gestão contratual, atendendo prontamente às solicitações e recomendações formuladas;
- 8.2.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- 8.2.18. Garantir a integridade, ética e qualidade técnica das perícias médicas realizadas;
- 8.2.19. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e éticas que regem os serviços médicos e as contratações públicas.

8.3. Responsabilidade Técnica e Supervisão

- 8.3.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Médico Coordenador responsável pela supervisão técnica das perícias, análise de casos complexos, capacitação da equipe e elaboração de relatórios gerenciais;
- 8.3.2. O Médico Coordenador responderá solidariamente com a CONTRATADA por eventuais falhas técnicas ou omissões na execução dos serviços;
- 8.3.3. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço, substituindo de imediato qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, legais ou éticas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com prorrogação máxima de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da Administração nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rubiataba

PREFEITURA

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável designado pelo Município, o Senhor xxxxxxxxx, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.



Rubiataba

PREFEITURA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS